

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

OSVALDO CARVALHO DA SILVA, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de retirada, diagnóstico técnico, reparo e posterior reinstalação de conjunto bombeador vertical, tipo VTP, modelo 14 TC 500-08, com utilização de guindaste, no poço profundo do sistema sul, situado no sistema de captação sul “Prof. Luiz Saltini”, **Dispensa nº 06/2026, Processo nº 13/2026.**

Empresa contratada: **Tecnoágua Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Manutenção de Bombas Ltda**, no valor total de **R\$ 531.198,62** (Quinhentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Valor total da dispensa: **R\$ 531.198,62** (Quinhentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Termo de Referência: em anexo. **Informações:** (17) 3405-9195 - Setor de Licitações.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 19 de março de 2026.

Oswaldo Carvalho da Silva
Superintendente

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO E POSTERIOR INSTALAÇÃO DE CONJUNTO BOMBEADOR VERTICAL, TIPO VTP, MODELO 14 TC 500-08, COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE, NO POÇO PROFUNDO DO SISTEMA SUL.

LOCAL: SISTEMA POÇO PROFUNDO SUL “PROF. LUIZ SALTINI”, LOCALIZADO NA RUA PERNAMBUCO, 1808, JARDIM ELDORADO, VOTUPORANGA/SP. LATITUDE: -20.436579° E LONGITUDE: -49.970901°.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA, DIAGNÓSTICO TÉCNICO, REPARO E POSTERIOR INSTALAÇÃO DE CONJUNTO BOMBEADOR VERTICAL, TIPO VTP, MODELO 14 TC 500-08, COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE, NO POÇO PROFUNDO DO SISTEMA SUL

PROPRIETÁRIO: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	6
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
6.	GARANTIA DO SERVIÇO	7
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	8
8.	OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	10
9.	OBRIGAÇÕES DO LICITANTE	10
10.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	11
11.	DO RECEBIMENTO.....	12
12.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	13
13.	DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	15
14.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo de dispensa tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de retirada, diagnóstico técnico, reparo e posterior reinstalação de conjunto bombeador vertical, tipo VTP, modelo 14 TC 500-08, com utilização de guindaste, no poço profundo do sistema sul, situado no sistema de captação sul “Prof. Luiz Saltini”, localizado na Rua Pernambuco, 1808, Jardim Eldorado, Votuporanga/SP. latitude: -20.436579° e longitude: -49.970901°.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 1 (um) grupo, contendo 2 (dois) itens, conforme quantidades definidas e especificações mínimas abaixo:

GRUPO 1				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	108.019.099	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO VTP COM GUINDASTE EM POÇO PROFUNDO	SV	1
02	108.002.146	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBEADOR VERTICAL	SV	1

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação está condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Sistema de Captação por Poços Profundos da SAEV Ambiental desempenha papel estratégico na garantia da segurança hídrica do Município de Votuporanga, especialmente nos períodos de estiagem, quando a produção subterrânea assume maior relevância para a manutenção da regularidade do abastecimento público.

O conjunto bombeador vertical instalado no Poço Sul opera sob regime contínuo e elevado número de horas de funcionamento, estando sujeito ao desgaste natural de seus componentes mecânicos e hidráulicos. Em razão desse desgaste, ocorreu a paralisação do equipamento na data de 01/03/2026, conforme informado pela Divisão de Manutenção Eletromecânica por meio do Memorando 1DOC nº 5.026/2026, comprometendo imediatamente a produção daquela unidade de captação.

Apesar de haver interligação entre os sistemas de captação de água, a produção do Sistema Sul representa aproximadamente 28% de todo o volume de água captado no município. Dessa forma, o volume total atualmente produzido mostra-se insuficiente para atender à demanda de abastecimento.

Como consequência, verificam-se ocorrências de baixa pressão nas torneiras e interrupções no fornecimento de água, especialmente nos períodos de maior consumo. Desde a paralisação do poço, a média de ordens de serviço relacionadas a baixa pressão, falta d'água e necessidade de descarga em cavaletes disparou para aproximadamente 18 atendimentos por dia. Além disso, têm sido registrados diversos vazamentos na rede de distribuição decorrentes das variações de pressão ocasionadas pela intermitência no abastecimento.

A paralisação afeta diretamente os seguintes bairros: Patrimônio Novo e Velho, Jardim Santo Antônio, Cecap, Parque das Brisas, Vila Budin, San Remo, Santa Luzia, Bairro do Café, Paineiras, Residencial Esther, São João, São Judas, Carobeiras, Vale do Sol, Vila América, Vila Paes, Jardim De Bortole, Jardim Flora, Estação, Campo Limpo, Chácara Aviação, Chácara Boa Vista, Chácara Camargo, Chácara Três Irmãos, Chácara Santa Maria, Chácara Vera, Cidade Nova, Residencial Dharma Ville, Athenas, Bela Vista, Botura, Eldorado, Jardim Marin, Santos Dumont, Umuarama, José Marin Cruz, Parque 8 de Agosto, Guarani, Residencial Friozi, Residencial Waldomiro Borges, Roselândia, São Pedro, Marinez, Vila Imperial, Vila Lupo, Vila Marin, Vila Muniz, Residencial Parque Saúde, Vila São Vicente, Jardim Monte Alto, Jardim Planalto, Portal das Brisas, Jardim Progresso e adjacências.

Diante da interrupção do equipamento, verificou-se indispensável a realização do saque técnico do conjunto bombeador atualmente instalado, com a finalidade de possibilitar sua retirada do interior do poço para avaliação técnica detalhada das condições do equipamento.

Registra-se que a SAEV Ambiental possui conjunto bombeador reserva disponível em almoxarifado, circunstância que, em um primeiro momento, indicava a viabilidade de substituição do equipamento paralisado, mediante a retirada do conjunto existente e posterior reinstalação do conjunto reserva.

Com base nessa premissa, foi realizada pesquisa de preços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada e instalação de conjunto bombeador vertical em

poço profundo, com utilização de guindaste, sendo selecionada a empresa Tecnoágua Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Manutenção de Bombas LTDA, que apresentou o menor valor dentre as propostas obtidas, bem como disponibilidade imediata para execução dos serviços.

Após a realização do saque do conjunto bombeador e a execução de vistoria técnica preliminar, verificou-se que os danos não se restringiam ao conjunto bombeador removido, atingindo também componentes estruturais do equipamento, tais como eixo, mancais e luvas, conforme registros constantes no Relatório de Fiscalização anexo.

Diante da natureza dos danos identificados, constatou-se a necessidade de execução de serviços especializados de manutenção e recuperação dos componentes estruturais do conjunto bombeador, a fim de restabelecer suas condições adequadas de funcionamento.

Conforme exposto, a paralisação do equipamento impacta diretamente a capacidade produtiva do sistema de abastecimento. Considerando a natureza essencial e contínua do serviço público de fornecimento de água, impõe-se a atuação imediata da Administração para restabelecer, no menor prazo possível, a plena operação da unidade de captação.

Dessa forma, resta caracterizada a situação emergencial, diante da interrupção de equipamento essencial ao serviço público, exigindo a contratação célere de empresa tecnicamente habilitada para execução dos serviços de retirada, diagnóstico técnico, reparo e posterior reinstalação de conjunto bombeador, visando assegurar a continuidade do abastecimento público e preservar a segurança operacional do sistema, observando-se os fundamentos legais aplicáveis às contratações emergenciais previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consistiu na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de retirada, diagnóstico, manutenção corretiva e posterior reinstalação do conjunto bombeador instalado no poço profundo do Sistema Sul, medida necessária para restabelecer a capacidade produtiva desta unidade de captação.

O serviço contratado compreendeu a mobilização de equipe técnica especializada, equipamentos de içamento, ferramentas específicas e estrutura logística adequada para intervenções em poços profundos, possibilitando a retirada segura do conjunto bombeador instalado no Poço Sul.

A retirada do equipamento foi devidamente executada pela empresa contratada, permitindo a realização de vistoria técnica preliminar e a constatação de danos estruturais em componentes do conjunto bombeador, tais como eixo, mancais e luvas, conforme registros constantes no Relatório de Fiscalização anexo aos autos do processo.

Diante dos danos identificados, verificou-se a necessidade de execução de serviços especializados de manutenção corretiva e recuperação dos componentes estruturais do conjunto bombeador, etapa indispensável para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento.

Assim, a solução adotada compreende a execução integrada das etapas de retirada, diagnóstico técnico, manutenção corretiva e posterior reinstalação do conjunto bombeador no poço

profundo do Sistema Sul, incluindo os procedimentos técnicos de montagem, alinhamento e testes operacionais necessários à retomada segura da operação da unidade de captação.

A contratação fundamenta-se na dispensa de licitação por situação de caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a paralisação de equipamento essencial ao sistema público de abastecimento de água, circunstância que exige atuação imediata da Administração para mitigar os impactos operacionais decorrentes da redução da capacidade de produção do sistema de captação subterrânea.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Considerando tratar-se de contratação emergencial com execução do objeto parcialmente realizada, não se aplica garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permanecendo somente a garantia técnica do serviço conforme item 5.2 deste documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Considerando o caráter emergencial da contratação, o objeto teve sua execução parcialmente realizada, com a retirada do conjunto bombeador vertical, etapa indispensável para o início do processo de avaliação técnica, elaboração de orçamento, execução dos reparos necessários e posterior reinstalação do equipamento, visando à retomada da plena continuidade do serviço público essencial de fornecimento de água.

A conclusão do objeto ocorrerá com a reinstalação do conjunto bombeador no poço profundo do Sistema Sul, a qual será realizada após a execução dos devidos reparos nos componentes estruturais do equipamento.

A reinstalação do conjunto bombeador deverá ser executada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da SAEV Ambiental à contratada autorizando o início da execução dos serviços de manutenção e reinstalação do equipamento.

A aceitação final dos serviços ficará condicionada à verificação documental e operacional pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena execução do objeto contratado.

- 5.2. Todos os serviços deverão estar em conformidade com os requisitos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

6. GARANTIA DO SERVIÇO

- 6.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo eventuais falhas decorrentes de vício de execução, falhas na manutenção ou recuperação de componentes, montagem inadequada, desalinhamento, falhas de instalação ou quaisquer inconformidades relacionadas aos serviços realizados.

- 6.2. O contratado deverá assegurar que os serviços executados não comprometam as instalações e equipamentos já existentes, os quais deverão permanecer livres de defeitos ou falhas decorrentes das atividades realizadas durante o período de execução.
- 6.3. Durante o período de garantia, quaisquer falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços de manutenção, recuperação de componentes ou reinstalação do conjunto bombeador deverão ser sanadas pela contratada sem ônus para a SAEV Ambiental, incluindo deslocamento de equipe técnica, fornecimento de mão de obra especializada, utilização de equipamentos e ferramentas necessárias, bem como a realização de testes operacionais para verificação do adequado funcionamento do conjunto bombeador.
- 6.4. Identificada qualquer inconformidade, o CONTRATADO deverá proceder à correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação formal do CONTRATANTE.
- 6.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do CONTRATADO, a ser analisada e aceita pelo CONTRATANTE.
- 6.6. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento da vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Gestor do contrato: Kim Barbosa Lima
 - Fiscal do contrato: Ricardo Augusto Fontes Figueiras

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Edital e seus anexos.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.6. Licenças, outorgas e anuências

- 8.6.1. Não há necessidade de licenças, outorgas ou anuência para a execução do objeto;

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto.

- 9.2. As despesas de transporte, seguros e demais encargos previstos em Lei, para a entrega do objeto são de responsabilidade exclusiva do Licitante.
- 9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir sob o objeto deste certame, serão de responsabilidade do Contratado, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.
- 9.4. É de responsabilidade do Contratado manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 9.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.8. Comunicar à Contratante imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 10.1.1. Não produza os resultados acordados;
 - 10.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 10.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Liquidação

- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) documentos exigidos no contrato,
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

10.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências técnicas administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.2 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, a Contratada deverá corrigi-los às suas expensas, não sendo realizado o ateste da medição até a regularização das pendências.

- 11.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.4 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a Contratada será formalmente notificada para providenciar as correções necessárias.
- 11.5 Somente após o aceite do fiscal e gestor que será autorizada a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, no valor apurado pela fiscalização.
- 11.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do serviço, nos termos da legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. A empresa contratada foi selecionada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a situação emergencial decorrente da paralisação de equipamento essencial ao sistema de captação de água.

A ocorrência exigiu atuação imediata da Administração para viabilizar a retirada do conjunto bombeador vertical paralisado e permitir a realização de avaliação técnica das condições do equipamento, etapa indispensável para definição das medidas necessárias ao restabelecimento da capacidade produtiva da unidade de captação e à continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

- 12.2. Considerando que o serviço demandava execução imediata e especializada, não havia tempo hábil para a realização de procedimento competitivo sem prejuízo ao interesse público. Assim, foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo para execução dos serviços de retirada e reinstalação de conjunto bombeador vertical em poço profundo, sendo selecionada a empresa que apresentou o menor valor dentre as propostas obtidas, bem como disponibilidade imediata para mobilização de equipe e equipamentos necessários.

Após a execução da retirada do equipamento e a realização de vistoria técnica preliminar, constatou-se a existência de danos estruturais em componentes do conjunto bombeador, tais como eixo, mancais e luvas, circunstância que tornou necessária a execução de serviços especializados de manutenção e recuperação desses componentes.

Adicionalmente, a empresa selecionada possui experiência comprovada na execução de serviços de manutenção, retirada e reinstalação de conjuntos bombeadores verticais em poços profundos, inclusive em intervenções anteriormente realizadas junto à SAEV Ambiental, circunstância que assegura conhecimento prévio da infraestrutura, dos padrões técnicos adotados e das particularidades operacionais do sistema de captação.

Tal condição contribui para a redução de riscos técnicos, maior agilidade na execução das atividades e maior segurança operacional em um cenário que exige pronta intervenção para mitigar os impactos decorrentes da paralisação do equipamento e preservar a continuidade do serviço público de abastecimento de água.

- 12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Votuporanga/SP, apresentar também desta (s);
- c) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual, da sede e/ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642 -A da CLT).

12.3.2.1. Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte

- a) Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua;

12.3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

I- Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 566.643,17 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), conforme orçamentos anexos ao processo e apresentados na tabela abaixo.

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO VTP COM GUINDASTE EM POÇO PROFUNDO	SV	1	R\$78.297,58
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBEADOR VERTICAL	SV	1	R\$488.345,59
VALOR TOTAL				R\$ 566.643,17

13.2. Registra-se que, além da pesquisa de preços realizada, foi efetuada análise de compatibilidade do valor estimado com preços praticados em contratações anteriores realizadas pela SAEV Ambiental, bem como em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, conforme demonstrado no Anexo A. A análise evidenciou que os valores apresentados se mostram compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, reforçando a adequação da estimativa adotada para a presente contratação

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 03.01.03 - Departamento Técnico Operacional

II) Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

III) Programa de Trabalho: 0046 - Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Termo de Referência, contendo em seu corpo 17 (dezessete) páginas numeradas ao seu final.

Votuporanga - SP, 12 de março de 2026.

Kim Barbosa Lima

Chefe da Divisão de Manutenção Eletromecânica